

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PHAROL, SGPS SA

7 de setembro de 2018

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência, nos termos do artigo 460º do Código das Sociedades Comerciais, dos Acionistas residentes nos Estados Unidos da América que não certificarem à Sociedade que são "qualified institutional buyers," conforme definido na Regra 144A sob o Securities Act of 1933, as amended, dos Estados Unidos ("Securities Act") e/ou não certifiquem a sua elegibilidade para participar no aumento de capital segundo uma isenção das obrigações de registo do Securities Act.)

Propõe-se que seja suprimido o direito de preferência no aumento de capital social a deliberar nos termos do ponto 2 da ordem de trabalhos, nos termos do artigo 460º do Código das Sociedades Comerciais, dos eventuais Senhores Acionistas residentes nos Estados Unidos da América que não possam ou não consigam certificar em tempo útil que são "qualified institutional buyers," tal como definidos na Regra 144A sob o *Securities Act of 1933, as amended*, dos Estados Unidos da América ("Securities Act") e/ou não possam ou não consigam certificar a sua elegibilidade para participar no aumento de capital segundo uma isenção das obrigações de registo do *Securities Act*, em termos considerados satisfatórios pela Sociedade no seu exclusivo critério. A supressão do direito de preferência dos acionistas residentes nos Estados Unidos da América que não possam ou não consigam certificar a sua elegibilidade poderá ser evitada, a exclusivo critério da Sociedade, caso os respetivos direitos de subscrição sejam alienados no mercado regulamentado do Euronext Lisbon ou no mercado de balcão por conta desses acionistas, no período que venha a ser fixado no Prospeto da Oferta Pública de Subscrição, sempre segundo procedimentos que cumpram o *Securities Act* e outras disposições legais aplicáveis .

Os direitos de preferência atribuíveis às ações subjacentes aos *American Depositary Receipts* da Sociedade não serão suprimidos mas os respetivos direitos de subscrição deverão ser alienados no Euronext Lisbon ou no mercado de balcão por conta dos titulares de ADRs, no período fixado no Prospeto de Oferta Pública de Subscrição, sob pena de serem também suprimidos.

Lisboa, 16 de Agosto de 2018

O Conselho de Administração

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVO DA SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. É do interesse social a realização de um aumento de capital social;
2. A sociedade já não tem valores mobiliários admitidos à negociação no NYSE;
3. A Sociedade não está assim em condições, nem o interesse social o justificaria, de oferecer à subscrição de residentes nos Estados Unidos o aumento de capital através de uma oferta pública registada na SEC;
4. Tentando salvaguardar os interesses de titulares de acionistas residentes nos Estados Unidos da América, o aumento de capital social também será reservado a acionistas residentes nos Estados Unidos da América que certificarem à Sociedade que são "*qualified institutional buyers*," tal como definidos na Regra 144A sob o *Securities Act of 1933, as amended*, dos Estados Unidos da América ("*Securities Act*") e/ou que certificarem a sua elegibilidade para participar no aumento de capital, segundo uma isenção das obrigações de registo do *Securities Act*, em termos considerados satisfatórios pela Sociedade no seu exclusivo critério .
5. A supressão do direito de preferência dos acionistas residentes nos Estados Unidos da América que não possam ou não consigam certificar a sua elegibilidade poderá ser evitada, a exclusivo critério da Sociedade, caso os respetivos direitos de subscrição sejam alienados no mercado regulamentado do Euronext Lisbon ou no mercado de balcão por conta desses acionistas, no período que venha a ser fixado no Prospeto da Oferta Pública de Subscrição, sempre segundo procedimentos que cumpram o *Securities Act* e outras disposições legais aplicáveis .
6. Os direitos de preferência atribuíveis às ações subjacentes aos *American Depositary Receipts* da Sociedade não serão suprimidos mas os respetivos direitos de subscrição deverão ser alienados no Euronext Lisbon ou no mercado de balcão por conta dos titulares de ADRs, no período fixado no Prospeto de Oferta Pública de Subscrição, sob pena de serem também suprimidos.

Lisboa, 16 de Agosto de 2018

Pelo Conselho de Administração